



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0360/2025 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0356/2025 -SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA 34.680.823 LINDOMAR MARINHEIRO DOS SANTOS.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE**, inscrito sob o CNPJ de nº: **28.493.247/0001-06**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JOSÉ DE SOUSA LEITE** aqui denominado CONTRATANTE, e a empresa **34.680.823 LINDOMAR MARINHEIRO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob nº **34.680.823/0001-27** com sede na Avenida das Nações nº 3232, em frente à Prefeitura, Ourilândia do Norte – PA, CEP: 68.390-000, representada pelo Srº **LINDOMAR MARINHEIRO DOS SANTOS** aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do **Processo Administrativo nº 0352/2025 e Dispensa de Licitação nº 700040/2025-SME**, em conformidade com o Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FONES DE OUVIDO INTRA-AURICULAR, BLUETOOTH, SEM FIO, PERSONALIZADOS**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte – PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O Valor global do presente contrato é de: **R\$ 61.600,00** (sessenta e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos para fazer frente às despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação:

12.122.0004.2035.0000 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entrega do atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.2 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4.3 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando a realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 – Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, direta ou indiretas, decorrentes de qualquer custo adicionais para a entrega dos bens objeto desta contratação;

6.2 – A CONTRATADA deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis ao fornecimento do objeto, não arcando Administração Municipal com qualquer ônus em caso de acidente;

6.3 – A CONTRATADA deverá responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.4 – A CONTRATADA deverá atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.5 – A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as suas especificações;

6.6 – Obedecer integralmente às disposições das normas de órgãos vigentes e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues;

6.7 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente todos os prazos definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Deverá cumprir integralmente com todas as cláusulas e condições estabelecidos no contrato, garantindo que ambas as partes respeitem suas obrigações;

7.2 – Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, assegurando o pagamento pontual pelo fornecimento o objeto do contrato;

7.3 – Fornecer a empresa CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a correta entrega dos bens em tela;

7.4 – Designar responsável para garantir que a empresa esteja entregando os bens objeto desta contratação de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.5 – Manter registros precisos e atualizados da entrega dos bens, para garantir a eficiência na execução dos recursos públicos;

7.6 – Em caso de problemas ou irregularidades identificadas na entrega dos bens em tela, a Administração Municipal deve comunicar imediatamente a empresa CONTRATADA e tomar as medidas necessárias para resolver a situação de forma rápida e eficaz. Portanto, na não resolução dos problemas comunicados, a Administração deverá acionar as cláusulas contratuais para sanção administrativa contra a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 – O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia **31/12/2025** mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas em lei.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 – As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

10.2 – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte – PA, 29 de outubro de 2025

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

34.680.823 LINDOMAR MARINHEIRO DOS SANTOS
CNPJ: **34.680.823/0001-27**
CONTRATADA



**Prefeitura Municipal
de Ourilândia do Norte**

Gestão: 2025 - 2028

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fones de Ouvido Intra – Auricular, Bluetooth, Sem Fio, Personalizados.	UNIDADE	1100	R\$ 56,00	R\$ 61.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.600,00

JOSÉ DE SOUSA LEITE
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

34.680.823 LINDOMAR MARINHEIRO DOS SANTOS
CNPJ: 34.680.823/0001-27
CONTRATADA